

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 961/2000

SÚMULA: "AUTORIZA A CRIAÇÃO DE LOTES PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º -** Fica autorizada a criação dos Lotes Públicos: LP AC 24/01, LP AC 24/02, LP AC 24/03, LP AC 24/04, LP AC 24/05, LP AC 24/06, LP AC 24/07 e LP AC 24/08, a partir do desmembramento do Lote Público AC 24, com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente lei.
- Art. 2.º -** Fica autorizado o Poder Executivo municipal a efetuar a venda dos referidos lotes criados, revertendo-se os recursos arrecadados, exclusivamente para *construção e reforma da sede da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT.* *
- Art. 3.º -** Os recursos financeiros arrecadados serão depositados em conta corrente aberta exclusivamente com este objetivo, e deverá ser apresentada a prestação de contas no final dos trabalhos, sendo que o saldo remanescente, se houver, será utilizado para quitação de salários.
- Art. 4.º -** Os parâmetros para a venda, serão fixados por Decreto e deverão obrigatoriamente constar do **Edital** de licitação, sendo assegurada a participação de Representantes da Câmara Municipal em todo o procedimento licitatório.
- Art. 5.º -** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, bem como expedir o **Edital** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação.
- Art. 6.º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 27 de Junho de 2.000.


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

* Com nova redação dada pela Lei n.º 980/00